



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 275 /16 – CCJ

Inclui § 4º no art. 1º e art. 3º-A na Lei Complementar nº 618, de 10 de junho de 2009 – que institui a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas jurídicas e revoga a Lei Complementar nº 136, de 22 de julho de 1986 –, alterada pela Lei Complementar nº 675, de 22 de junho de 2011, estabelecendo a realização desse instituto jurídico por meio de licitação, bem como a observância de legislação e normas técnicas referentes à acessibilidade e ao desenho universal.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, na fl. 09, atestou que, apesar da matéria objeto do Projeto em questão se inserir no âmbito de competência municipal, o conteúdo normativo do art. 1º interfere na administração do Município, o que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

Salienta, também, a Procuradoria que o instituto previsto na Lei Complementar nº 618/09 – adoção de equipamentos públicos e de verdes – fica formalizado por intermédio de convênios, não tendo, desta forma, natureza contratual passível de um processo licitatório.

É o relatório.

Pelo exposto, opino pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da matéria

Sala de Reuniões, 8 de agosto de 2016.


Vereador Mauro Pinheiro,
Relator.

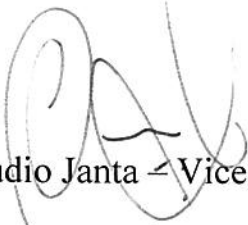


PARECER Nº 275 /16 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 30-8-16

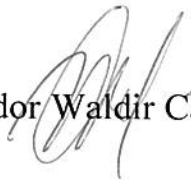

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente


Vereador Rodrigo Maroni


Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente


Vereador Valter Nagelstein


Vereador Mauro Zacher


Vereador Waldir Canal